



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Criminal da Comarca de Brasília

Magistrado Titular pela Unidade: **Clovis de Souza Lodi**

Período de Correição Eletrônica: 09 a 13 de Agosto de 2021

Data da Visita Técnica: 14 de Setembro de 2021

Modalidade: Virtual





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 63, publicada no Diário da Justiça nº 6.771, pág. 99/100, de 10 de Fevereiro de 2021, quando fora designado o período de 09 a 13 de Agosto de 2021, para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Criminal da Comarca de Brasiléia.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **existência de 01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

No tocante aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco/Acre, Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA
Juiz de Direito Titular Clovis de Souza Lodi



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria:	63/2021
Período designado para Correição:	09 a 13/08/2021
PJeCor:	0000458-34.2021.2.00.0801
Processos em andamento:	Vara Criminal: 478 Vara Criminal - Juizado Especial: 107 Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL: 106 TOTAL: 691
Data do processo mais antigo:	-Vara Criminal: 26/02/2009 (0000434-64.2009.8.01.0004 - Situação: Em andamento); -Vara Criminal - Juizado Especial: 27/09/2018 (0001332-62.2018.8.01.0003 - Situação: Em andamento); -Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL: 09/12/2014 (0012966-03.2014.8.01.0001 - Situação: Julgado);
Processos Distribuídos:	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 692 Ano de 2021 - Janeiro a Agosto: 532
Processos Arquivados:	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 383 Ano de 2021 - Janeiro a Agosto: 250
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	64,47%



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2020 – Janeiro a Dezembro: Vara Criminal: 1.018 Vara Criminal – Juizado Especial: 627 Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL: 1.398
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2020 – Janeiro a Dezembro: Vara Criminal: 144 Vara Criminal – Juizado Especial: 06 Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL: 28

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2020:*

Período:	Total:
Agosto de 2020:	521
Agosto de 2021:	691
Evolução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	170

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Agosto de 2021, apresentou **170 (cento e setenta) Processos a mais que o mesmo período de 2020.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal, Vara Única - Juizado Especial Criminal e Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL da Comarca de Brasiléia, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 10 de Agosto de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
0000084-90.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000115-13.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000191-76.2016.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000347-25.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000434-64.2009.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000442-89.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000948-12.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000981-55.2019.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0000989-32.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001161-08.2018.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0001417-48.2018.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001489-35.2018.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001536-77.2016.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001759-59.2018.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0500012-46.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500061-24.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0500072-53.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000262-05.2021.8.01.0003	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000225-12.2020.8.01.0003	Inquérito Policial
0700391-03.2020.8.01.0003	Representação Criminal/Notícia de Crime

c) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0000048-14.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000139-07.2021.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0000142-59.2021.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0000154-73.2021.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0000272-49.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000274-19.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000290-70.2021.8.01.0003	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000304-54.2021.8.01.0003	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000311-46.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000426-04.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000640-92.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000692-88.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000798-50.2020.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante
0000802-87.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000847-28.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000996-24.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001478-69.2019.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0500053-47.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700358-76.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0700414-12.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0700415-94.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0000222-23.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000223-08.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000224-90.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

d) Ag. Expedição de Mandado:

Processo	Classe
0000101-92.2021.8.01.0003	Inquérito Policial
0000687-66.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000896-35.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000967-09.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000050-23.2017.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000534-33.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001592-42.2018.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
0001068-16.2016.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri

f) Ag. Trânsito em Julgado:

Processo	Classe
0000271-74.2015.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001067-60.2018.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001441-13.2017.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0500015-35.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Vista ao Defensor do Réu:

Processo	Classe
0000064-65.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000133-97.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000135-67.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000293-25.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001596-45.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Criminal - Juizado Especial

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000076-79.2021.8.01.0003	Termo Circunstanciado
0000750-91.2020.8.01.0003	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

1.3.1. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos:

a) Ag. Expedição de Mandado:

Processo	Classe
0000839-17.2020.8.01.0003	Execução da Pena
0000208-10.2019.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0000714-83.2019.8.01.0003	Execução da Pena
0000854-83.2020.8.01.0003	Execução da Pena
0000880-81.2020.8.01.0003	Execução da Pena
0001524-58.2019.8.01.0003	Execução da Pena
0001525-43.2019.8.01.0003	Execução da Pena
0001527-13.2019.8.01.0003	Execução da Pena

b) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0000155-92.2020.8.01.0003	Processo Administrativo

➤ **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria Conjunta nº 35/2021, deste Tribunal de Justiça.

Outrossim, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto. Ressalte-se ainda, a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

Ademais, impende salientar quanto aos termos do Art. 5º, §9º, ocasião em que preleciona no que tange ao funcionamento das Centrais de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mandado, as quais “*poderão realizar as suas atividades presenciais com até 20% (vinte por cento) dos servidores lotados na respectiva unidade, quando a classificação de nível de risco for de “alerta” (vermelho); 50% (cinquenta por cento) quando a classificação de nível de risco for de “Alerta” (Laranja); 80% (oitenta por cento) no nível de risco de “Atenção” (Amarelo) e de 100 % (cem por cento) quando de “Cuidado” (Verde), permanecendo os demais servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança*”.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Criminal

2.1.1. Execução Penal – Processos:

a) Concluso para Decisão:

Processo	Classe
0001489-98.2019.8.01.0003	Transferência entre estabelecimentos penais

2.2. Vara Criminal - Juizado Especial

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

2.3. Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Criminal

➤ Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias:

Processo	Classe
0000048-14.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000139-07.2021.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0000306-24.2021.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante
0000312-31.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000640-92.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000802-87.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000847-28.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000996-24.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500053-47.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700358-76.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0700414-12.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0700415-94.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0700464-38.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal

➤ Mandados pendentes de cumprimento por mais de 60 (sessenta) dias:

Processo	Classe
0000328-82.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

➤ **Observação:** Insta salientar quanto aos termos do Art. 5º, §9º, ocasião em que preleciona no que tange ao funcionamento das Centrais de Mandado, as quais “*poderão realizar as suas atividades presenciais com até 20% (vinte por cento) dos servidores lotados na respectiva unidade, quando a classificação de nível de risco for de “alerta” (vermelho); 50% (cinquenta por cento) quando a classificação de nível de risco for de “Alerta” (Laranja); 80% (oitenta por cento) no nível de risco de “Atenção” (Amarelo) e de 100 % (cem por cento) quando de “Cuidado” (Verde), permanecendo os demais*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança”.

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

3.3. Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Criminal

Não constam Petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não constam Petições pendentes de juntada.

4.3. Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 10 de Agosto de 2021, da Vara Criminal da Comarca de Brasília, demonstra 23 (vinte e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

três) Processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 18 (dezoito) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0000139-07.2021.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0001478-69.2019.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0000859-08.2020.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante
0000092-33.2021.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante
0000334-89.2021.8.01.0003	Pedido de Prisão Preventiva
0000262-05.2021.8.01.0003	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000967-09.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000847-28.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500012-46.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500053-47.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000133-97.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000048-14.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000802-87.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000640-92.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0700415-94.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0700414-12.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0700358-76.2021.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0000198-05.2015.8.01.0003	Inquérito Policial

➤ **Mais de 100 (Cem) dias** - 05 (cinco) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0000930-10.2020.8.01.0003	Pedido de Prisão Preventiva
0000895-84.2019.8.01.0003	Pedido de Prisão Preventiva
0001403-30.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001344-42.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001592-42.2018.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

5.2. Vara Criminal - Juizado Especial

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 10 de Agosto de 2021, da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Brasília,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

demonstra 03 (três) Processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 03 (três) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0000433-93.2020.8.01.0003	Termo Circunstanciado
0001664-92.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000529-11.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário

5.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 10 de Agosto de 2021, da Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL da Comarca de Brasília, demonstra a inexistência de Processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Vara Criminal

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 49 (quarenta e nove) Processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 02/09/2021, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
16/08/2021	05
17/08/2021	05
18/08/2021	05
23/08/2021	05
24/08/2021	06
25/08/2021	06
26/08/2021	09
30/08/2021	05
31/08/2021	01
01/09/2021	01
02/09/2021	01



6.2. Vara Criminal - Juizado Especial

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário a Unidade 18 (dezoito) Processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 19/08/2021, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
19/08/2021	18

6.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário a Unidade 07 (sete) Processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 20/08/2021, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
20/08/2021	07

➤ Recomendação:

No tocante a realização de Audiências, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.



7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC - Vara Única Criminal de Brasília Meio Aberto

7.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Pendências de Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo	
09/01/2020	[Peticionar]	Término de Pena	Camila Cavalcante Gomes	0000698-37.2016.8.01.0003
30/05/2020	[Peticionar]	Término de Pena	Gerson Junior Barroso de Assis	0000033-84.2017.8.01.0003
23/11/2020	[Peticionar]	Término de Pena	José Sodré Júnior	0000800-25.2017.8.01.0003
30/11/2020	[Peticionar]	Término de Pena	Daniel Meireles Jaminawa	0000861-17.2016.8.01.0003
20/03/2021	[Peticionar]	Término de Pena	James Carlos Nascimento Damasceno	0005248-81.2016.8.01.0001
11/06/2021	[Peticionar]	Término de Pena	Felipe Gabriel Pacífico	9000004-36.2021.8.01.0003
28/06/2021	[Peticionar]	Término de Pena	Ramon dos Santos Gomes	9000019-05.2021.8.01.0003
06/08/2021	[Peticionar]	Término de Pena	Maria Elida Reis de Almeida	0001932-88.2015.8.01.0003

➤ Recomendações Gerais:

Faz-se mister que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, para que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.



Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado a correta alimentação dos dados referentes as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.



Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.



11. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece



destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 37 (trinta e sete) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais – Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020 de 05 de junho de 2020, que alterou o recebimento e a remessa das cartas precatórias e rogatórias pelas unidades judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.



18. METAS NACIONAIS DO CNJ:

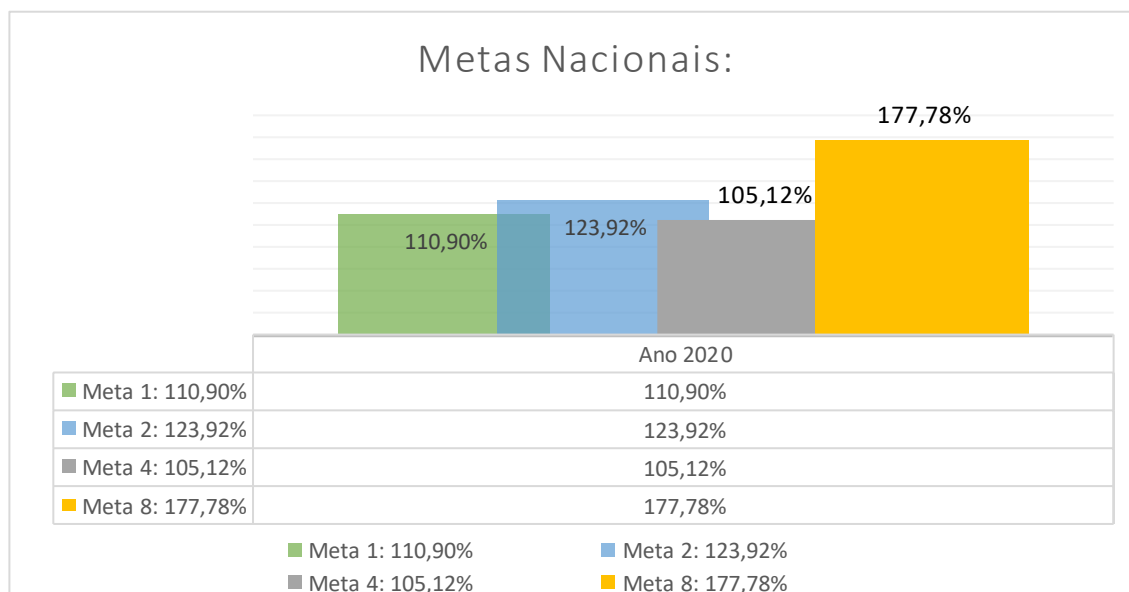
- **META 1/2020 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**
- **META 4/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2020 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO;**
- **META 8/2019 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Criminal da Comarca de Brasiléia, nas Metas 1, 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020, alcançou os seguintes índices:

➤ *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>;

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1, 2, 4 e 8.

No que pertine ao ano de 2021, em razão de inconsistências técnicas que inviabilizaram a atualização da plataforma Jusplan 2.0, o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, setor responsável por supramencionada alimentação, procedeu a implementação de painel analítico, possibilitando que as Unidades Judiciárias acompanhem seus respectivos percentuais de cumprimento na Meta 1.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjA5MjM5MjQ0ZDNIMC00MGI5LWFjYzQtZmZlYjNjN2FiMjkyIiwidCI6ImFmZjg5NDQxLTE4NWVtNDZjYS04ZWZmLTQzOTUxZmQwOTEyMCJ9>, depreende-se que atinente ao ano de 2021, a Unidade apresenta os seguintes resultados:

Mês/A...
 01/01/2...
 01/02/2...

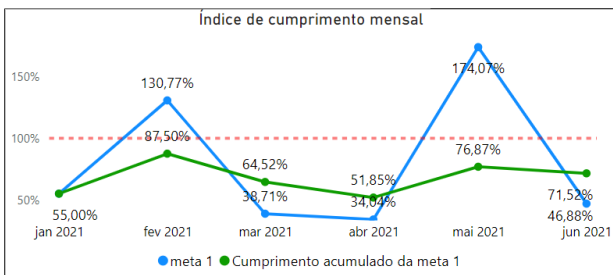
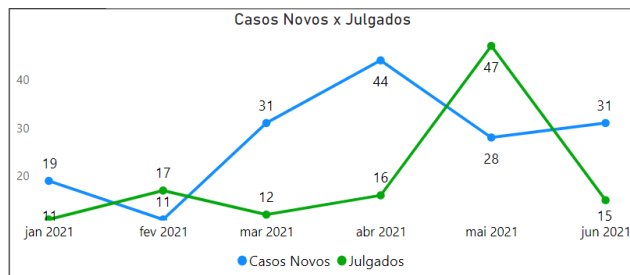
Competência
 1º Grau Comum

Foro
 Brasileira

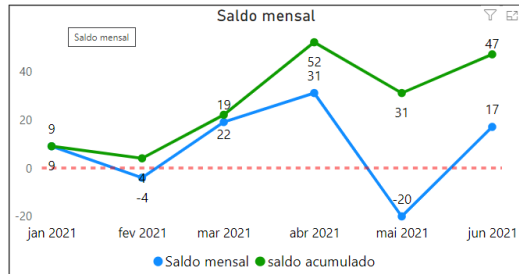
Vara
 Vara Criminal

Limpar Filtro

Meta 1/2021 - Julgar mais processos que os distribuídos



Mês/Ano	Casos Novos	Julgados	Saídos	Entrados	Suspensos	meta 1	Saldo mensal	Cumprimento acumulado da meta 1
01/01/2021	19	11	0	0	0	55,00%	9	55,00%
01/02/2021	11	17	0	1	0	130,77%	-4	87,50%
01/03/2021	31	12	1	1	1	38,71%	19	64,52%
01/04/2021	44	16	0	2	0	34,04%	31	51,85%
01/05/2021	28	47	2	0	0	174,07%	-20	76,87%
01/06/2021	31	15	4	4	0	46,88%	17	71,52%
Total	164	118	7	8	1	71,52%	47	71,52%

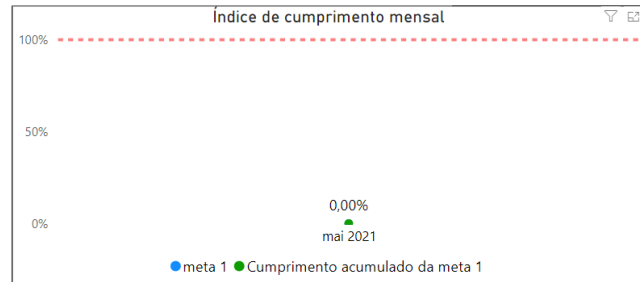
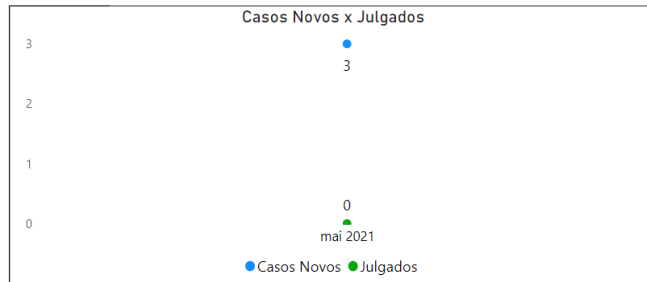




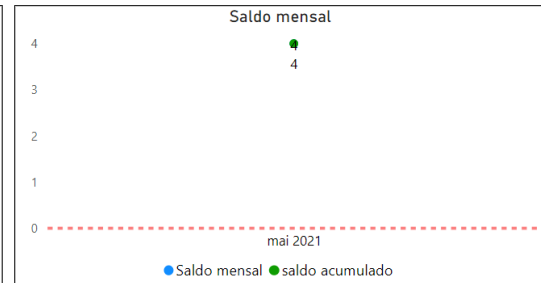
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mês/A... 01/05/2... Competência Juizado Especial Foro Brasileira Vara Vara Criminal - Juizado Especial Limpar Filtro

Meta 1/2021 - Julgar mais processos que os distribuídos



Mês/Ano	Casos Novos	Julgados	Saídos	Entrados	Suspensos	meta 1	Saldo mensal	Cumprimento acumulado da meta 1
01/05/2021	3	0	0	0	0	0,00%	4	0,00%
Total	3	0	0	0	0	0,00%	4	0,00%



* Consoante se denota, até a presente data, no âmbito do Juizado Especial Criminal, consta do Painel NUEGE atualização atinente ao mês de Maio do Corrente ano.

Por todo o exposto, denota-se que a Vara Criminal apresenta média geral de 71,52% e a Vara Criminal – Juizado Especial de 0,00% para o ano de 2021, recomendando-se providências com o escopo de se obter melhores índices.

Frente a essas considerações, mister que se empreenda esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2021, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

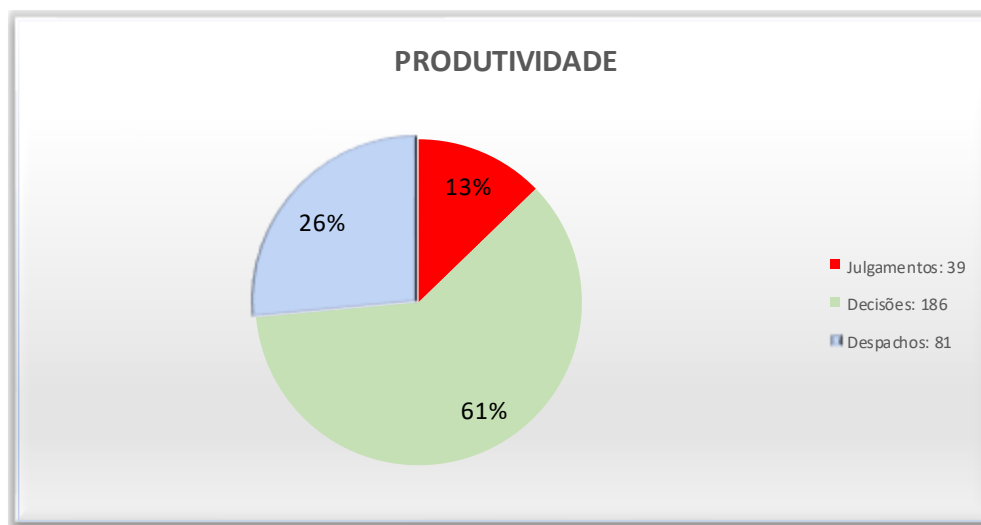


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Junho a Agosto - 2021

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Junho a Agosto:	39



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Brasiléia é a seguinte:

VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francirlei de Aquino Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Géssica Bergonzi de Souza		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Sebastião Cavalcante de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Adautéa Rosário de Oliveira	Agente Administrativo	Transitório	
Antonio Raimundo Borges Pacífico	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ilka Maria Melo Barbosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rener Fernandes de Farias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa
Wagner David da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luz Maria do Rego Pereira Lira		À Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia	

SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Danilo Pessoa da Silva	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Paulo Sérgio Neres Pinheiro	Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo

PAULO SÉRGIO NERES - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 320/2014).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores
CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (<i>Vara Criminal</i>)	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Secretaria	1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Central 3(três)...Servidores efetivos (preferencialmente dois técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
VARA CRIMINAL		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	10	02
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-
Agente Administrativo/Transitório	-	01
CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS		
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	03	01
Estagiários	02	-
À Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia	-	01

Conclusão: O quadro de servidores da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 01 Função de Confiança - Assistente de Juiz, 08 Servidores efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

Na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas há o *déficit*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de 02 Servidores efetivos e 02 Estagiários.

Destaca-se a existência de 01 Agente Administrativo/Transitório e 01 Servidora à Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia, além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Rio Branco/ Acre, Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça